Lei nº. 200 /06.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TITULAR ÁREAS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 239/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através do competente Departamento de Alienação de Áreas Urbanas a proceder à regularização e titulação de lotes urbanos localizados em loteamentos urbanos existentes e que ainda não se achem regularizados ou autorizados, devendo quando da titulação, serem obedecidos todos os demais requisitos constantes da lei Municipal 239/06 e suas alterações.

Parágrafo único – No caso das regularizações com base nesta lei, deverá constar do processo de regularização a observação acima, e todos os loteamentos irregulares ou não autorizados nos quais forem expedidos títulos de domínio, deverão ser regularizados por Decreto Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei, sob pena de em não sendo feito, os títulos emitidos de áreas originárias destes loteamentos serem anulados e os administradores públicos responderem na forma da lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 11 (onze) de Dezembro (12) do ano de 2.007 (Dois mil e sete).

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal